

FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

Plano de Equacionamento de Déficit

Plano CEEEPREV

Déficit apurado em 31/12/2024

JM/1215/2025

30 de junho de 2025



Ilmo. Sr.
Dr. Marcelo Jacques Paludo
M.D. Diretor de Previdência da
FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

Prezado Senhor,

Encaminhamos o estudo contendo os cenários de equacionamento do déficit técnico acumulado do Plano CEEEPREV, apurado na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2024, elaborados em conformidade com os dispositivos estabelecidos na Resolução CNPC nº 30/2018 e na Resolução PREVIC nº 23/2023. O documento apresenta quatro alternativas de equacionamento, considerando diferentes estratégias de amortização e distintos níveis de abrangência do déficit, de modo a subsidiar a Entidade na tomada de decisão quanto ao modelo mais adequado, observadas as restrições legais, a capacidade contributiva dos grupos envolvidos e as condições de solvência do plano.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V.Sa. para maiores esclarecimentos, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pimentel Sátyro
Atuário MIBA 2799

José Roberto Montello
Atuário MIBA 426



Sumário

1. Introdução	4
2. Legislação aplicável.....	4
3. Informações gerais sobre o plano	5
4. Hipóteses atuariais	5
5. Perfil da massa de participantes e assistidos do plano de benefícios.....	5
6. Duração do passivo.....	8
7. Apuração do ajuste de precificação	8
8. Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado.....	9
9. Déficit que está sendo equacionado	9
10. Proporção contributiva entre participantes e assistidos de um lado e patrocinadoras de outro lado	10
11. Atribuição dos montantes de cobertura entre os participantes e assistidos.....	12
12. Cálculo da Contribuição Extraordinária para cada Participante ou Assistido e a Contribuição Extraordinária paritária das Patrocinadoras	13
13. Resultados apurados	14
14. Conclusão	20
15. Considerações finais	21



1. Introdução

Este Estudo de Equacionamento de Déficit está sendo elaborado para o Plano CEEEPREV, considerando que em 31/12/2024, o Plano apresentou um Déficit Técnico Acumulado de R\$ (352.715.819,38), tendo em vista os ajustes realizados nas hipóteses atuariais e resultados financeiros e desta forma, a natureza do resultado apurado em 31/12/2024 no Plano pode ser considerada em parte como estrutural, considerando inclusive os ajustes das bases atuariais e em parte como conjuntural, decorrente de resultados financeiros. Porém, independentemente de sua natureza, propomos este Plano de Equacionamento sabendo que, considerando que o Equilíbrio Técnico Ajustado em 31/12/2024 foi apurado em patamar superior ao limite de resultado deficitário que poderia ser mantido no Plano, de acordo com a legislação em vigor, de forma a promover os ajustes do custeio do Plano requeridos para manutenção permanente do equilíbrio econômico e financeiro do Plano de Benefícios, onde serão oferecidas soluções para o equacionamento do déficit que, atendidas as restrições legais, sejam compatíveis com a necessidade de liquidez do Plano e a capacidade de pagamento dos Participantes, Assistidos e das Patrocinadoras, sem gerar insolvência financeira ao Plano de Benefícios. Estudaremos aqui modelos de Planos de Equacionamento do Déficit do Plano considerando 4 cenários com o início de vigência em abril/2026:

Cenário 1: equacionamento do valor mínimo exigido pela legislação amortizado pelo prazo de 1,5 vezes a Duração do Passivo;

Cenário 2: equacionamento do Equilíbrio Técnico Ajustado amortizado pelo prazo de 1,5 vezes a Duração do Passivo;

Cenário 3: equacionamento do Déficit Técnico Acumulado amortizado pelo prazo de existência do plano;

Cenário 4: equacionamento do Déficit Técnico Acumulado, consolidado com o Plano de Equacionamento do Déficit em vigor, amortizado pelo prazo de existência do plano.

Nota: Em todos os cenários serão apresentados percentuais de contribuições extraordinárias distintos entre os grupos de Participantes Ativos e Assistidos, sendo que no momento da concessão dos benefícios aos Participantes Ativos, ou seja, ao se tornarem assistidos, seja por aposentadoria ou pensão por morte, eles concorrerão às contribuições extraordinárias dos Assistidos.

2. Legislação aplicável

A seguir destacamos os principais normativos aplicáveis ao segmento de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC do Brasil, observados para elaboração deste Plano de Equacionamento:

- Lei nº 109/2001 de 29/05/2001
Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.



- Resolução CNPC nº 30/2018 de 10/10/2018
Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, bem como estabelece parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios, e dá outras providências.
- Resolução Previc nº 23/2023 de 14/08/2023
Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas Superintendência Nacional pela de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.

3. Informações gerais sobre o plano

O Plano CEEEPREV é um Plano de Benefícios com características básicas de Contribuição Definida, aberto à adesão de novos participantes, administrado pela Fundação Família Previdência e Patrocinado pelas Patrocinadoras CEEE-T (CNPJ 92.715.812/0001-31), CEEE-D (CNPJ 08.467.115/0001-00) e pela própria Fundação Família Previdência (CNPJ 90.884.412/0001-24). O Plano CEEEPREV assegura um benefício saldado (do tipo benefício definido) aos participantes ativos/assistidos e aos pensionistas que migraram do Plano Único da CEEE, o qual foi fechado para novas adesões com a entrada em vigor do Plano CEEEPREV.

4. Hipóteses atuariais

Hipótese	Valor
Taxa Real de Juros	5,06% ao ano
Fator de Capacidade dos Benefícios	98,04%
Indexador do Plano	INPC do IBGE
Tábua de Mortalidade Geral	qx da BR-EMSsb v.2015 (segregada por sexo)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	qxi = qx da AT-83 Básica (masculina)
Tábua de Entrada em Invalidez	Light (Frac)
Composição Familiar - Benefícios a Conceder	Família Média (H _x CEEEPREV 2024)
Composição Familiar - Benefícios Concedidos	Família Efetiva
Entrada em Aposentadoria	1 ano após preencher as carências regulamentares

5. Perfil da massa de participantes e assistidos do plano de benefícios

Nas projeções feitas neste Plano de Equacionamento utilizamos a base cadastral dos participantes migrados de 31/10/2024, a mesma utilizada na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2024, conforme a seguir:

5.1. Participantes Migrados

5.1.1. Participantes Não Assistidos Migrados

Referência	Ativo ¹	Autopatrocinado	BPD
Quantidade Total	20	-	5
Idade Média (anos)	52,65	-	55,20
Tempo Médio de Contribuição (anos)	30,40	-	32,40
Tempo Médio para a Aposentadoria (anos)	4,30	-	1,40
Salário Real de Benefício Médio Mensal (R\$)	15.053,14	-	-
Folha Anual do Salário Real de Benefício (R\$)	3.913.815,23	-	-

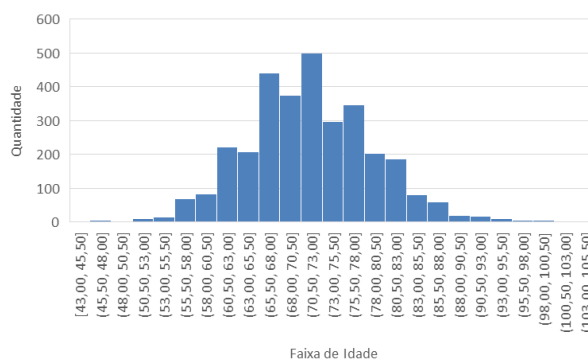
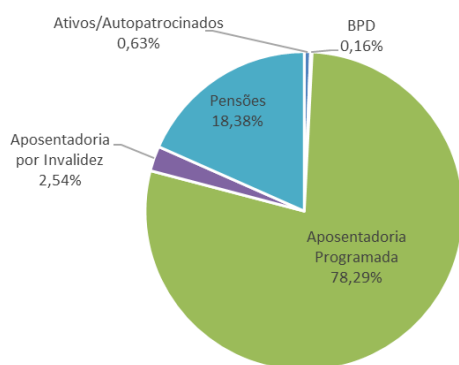
¹ Ativo: Há 1 participante em Auxílio Doença, com benefício de R\$ 16.576,43.

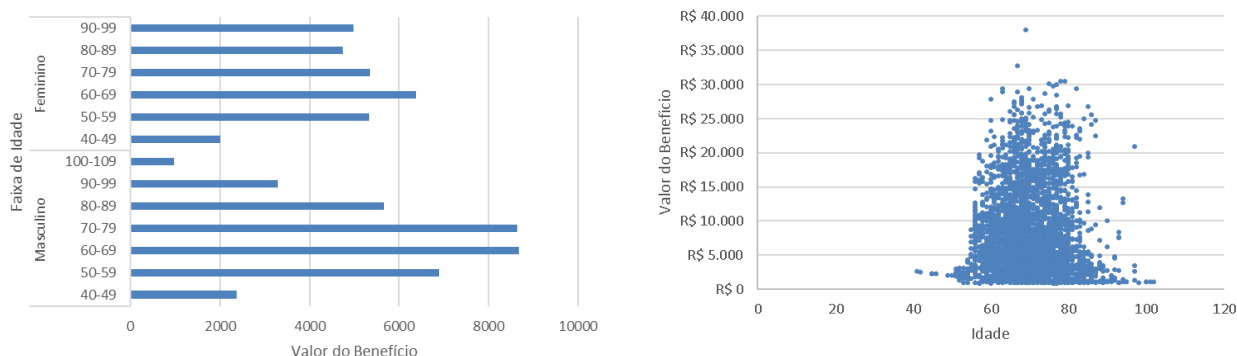
5.1.2. Participantes Assistidos Migrados

Referência	Aposentadoria Programada	Aposentadoria por Invalidez	Pensão ²
Quantidade	2.467	80	599
Idade Média (anos)	70,89	67,63	70,54
Benefício Médio Mensal (R\$)	10.772,30	6.312,77	4.418,13
Folha Anual do Benefício Médio Mensal (R\$)	345.478.548,61	6.565.280,41	33.255.236,17

² Pensão: nesta tabela foram consideradas a quantidade e a idade média de todos os beneficiários em gozo de pensão, e o valor do benefício mensal integralizado por família.

5.1.3. Análise gráfica dos Participantes Não Assistidos e Assistidos Migrados





A análise da composição da massa de participantes e assistidos migrados do Plano Único da CEEE para o Plano CEEEPREV é elemento central para a adequada estruturação do presente Plano de Equacionamento, especialmente em razão do elevado grau de maturidade atuarial e da predominância da massa assistida em relação ao grupo de participantes não assistidos.

Na data-base de 31/12/2024, o plano contabiliza um total de 3.171 participantes migrados, dos quais 3.146 (99,2%) já se encontram na condição de assistidos e apenas 25 (0,8%) permanecem como não assistidos. O grupo de assistidos é composto por 2.467 aposentadorias programadas, 80 aposentadorias por invalidez e 599 pensões por morte, com idade média global superior a 70 anos. Os valores médios mensais dos benefícios são de R\$ 10.772,30 (aposentadorias programadas), R\$ 6.312,77 (invalidez) e R\$ 4.418,13 (pensões). A folha anual de pagamento de benefícios ultrapassa R\$ 385 milhões, o que representa o principal componente de saída de recursos do plano e caracteriza um passivo substancialmente realizado.

Por sua vez, o grupo de participantes não assistidos migrados conta com apenas 20 ativos e 5 BPDs, não havendo autopatrocinados. Os ativos apresentam idade média de 52,65 anos, tempo médio de contribuição de 30,40 anos e salário real de benefício médio mensal de R\$ 15.053,14, gerando uma folha anual de salários da ordem de R\$ 3,9 milhões, valor absolutamente marginal frente à folha de benefícios.

Essa estrutura evidencia um plano em estado avançado de maturação, com concentração quase absoluta no grupo de assistidos e diminuta base contributiva ativa, o que limita significativamente a possibilidade de diluição das contribuições extraordinárias sobre salários e transfere o ônus do equacionamento para os assistidos e as patrocinadoras.

Além disso, o envelhecimento da massa assistida acentua a necessidade de um plano de equacionamento tecnicamente robusto, que preserve a liquidez e a solvência do plano no curto e médio prazo, já que eventuais atrasos ou descasamentos entre receitas e pagamentos podem comprometer a regularidade das obrigações previdenciárias. Adicionalmente, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Resolução CNPC nº 30/2018, os cenários de equacionamento devem observar a proporcionalidade entre as reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, assegurando a adequada distribuição do déficit entre os grupos, ainda que a representatividade da fase de acumulação esteja em franca extinção.

Dessa forma, a configuração da massa migrada do Plano CEEEPREV impõe que o modelo de equacionamento adotado seja compatível com a realidade demográfica, com a capacidade contributiva dos assistidos e com a sustentabilidade atuarial de uma população em extinção.

6. Duração do passivo

A duração do passivo atuarial é uma medida técnica fundamental para o dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, refletindo a média ponderada dos prazos dos fluxos líquidos de pagamentos de benefícios projetados, descontados pelas respectivas contribuições incidentes. No caso do Plano CEEEPREV, a duração do passivo foi apurada em 9,7539 anos (equivalente a 117,0468 meses) na data-base de 31/12/2024, com base no fluxo probabilístico de receitas e despesas previdenciárias gerado a partir da base cadastral do plano e processado no sistema Venturo da PREVIC.

Esse indicador técnico assume papel central na definição do valor mínimo a ser equacionado nos termos do Art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, que estabelece um limite máximo de tolerância ao resultado deficitário acumulado equivalente a 1% das provisões matemáticas para os primeiros 4 anos da duração do passivo, sabendo que em caso de duração do passivo iguais ou inferiores a 4 anos, a EFPC deverá apresentar à Previc instrumento contratual reconhecido em cartório com garantia real e em valor no mínimo equivalente ao respectivo déficit remanescente no plano de benefícios. No caso do Plano CEEEPREV, este limite foi fixado em 5,7539 anos (9,7539 - 4), ou seja, que gera um limite de resultado deficitário equivalente a 5,7539% das provisões matemáticas estruturadas na modalidade de benefícios definidos.

Além disso, a duração do passivo também orienta a definição do prazo máximo de amortização nos cenários 1 e 2 de equacionamento, conforme estabelecido no Art. 34 da Resolução CNPC nº 30/2018, que permite prazo de até 1,5 vezes a duração do passivo para equacionamentos obrigatórios. No presente estudo, esse limite foi fixado em 14,6309 anos (175 meses), servindo de base para os referidos cenários 1 e 2.

Neste contexto, a duração do passivo do Plano CEEEPREV revela não apenas o horizonte temporal médio de exigibilidade dos compromissos previdenciários, mas também representa referência normativa obrigatória para apuração do limite de déficit tolerável e para definição do prazo de amortização do equacionamento, sendo, portanto, parâmetro essencial de controle da solvência atuarial e de conformidade regulatória do plano.

7. Apuração do ajuste de precificação

O valor do ajuste de precificação calculado na posição de 31/12/2024, por meio do programa Venturo disponibilizado pela PREVIC, correspondente à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, considerando a taxa de juros real anual utilizada na avaliação atuarial de 31/12/2024 e o valor contábil desses títulos. Em 31/12/2024 o ajuste de precificação correspondeu a R\$ 101.697.520,00, considerando as restrições apresentadas aos títulos públicos federais atrelados a índices de preços, que atendam aos seguintes requisitos:



- a) estejam classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento;
- b) tenham por objetivo dar cobertura aos benefícios a conceder e concedidos com valor ou nível previamente estabelecidos e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção;
- c) o valor presente do fluxo dos títulos públicos federais objetos do ajuste (principal e juros) seja igual ou inferior ao valor presente do fluxo de pagamento de benefícios;
- d) o valor presente do fluxo remanescente dos títulos públicos federais objetos do ajuste (principal e juros) seja igual ou inferior ao valor presente do fluxo remanescente de pagamento de benefícios, apurados anualmente para todo o período do fluxo;
- e) a duração do fluxo dos títulos públicos federais objetos do ajuste for inferior à duração do fluxo de pagamento de benefícios; e
- f) esteja demonstrada a capacidade financeira de atendimento às necessidades de liquidez do Plano de Benefícios.

8. Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado

Definiremos como Equilíbrio Técnico Ajustado - ETA o valor correspondente ao déficit técnico acumulado apurado na avaliação atuarial, acrescentando ou subtraindo o valor do ajuste de precificação, sendo este número, respectivamente, negativo ou positivo. Em 31/12/2024, conforme informado pela Fundação Família Previdência, o ajuste de precificação referente aos participantes migrados foi equivalente a R\$ 101.697.520,00 e levando em conta esse montante, o equilíbrio técnico ajustado foi calculado em R\$ (251.018.299,38), nos termos estabelecidos pelo Art. 30 da Resolução CNPC nº 30/2018, conforme a seguir:

Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado	Valor
a) Resultado Realizado	(352.715.819,38)
a.1) Superávit Técnico Acumulado	-
a.2) (-) Déficit Técnico Acumulado	(352.715.819,38)
b) Ajuste de Precificação	101.697.520,00
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a + b)	(251.018.299,38)

(valores em R\$)

9. Déficit que está sendo equacionado

Na qualidade de atuários responsáveis pela avaliação atuarial do Plano CEEEPREV, registramos que, na data-base de 31/12/2024, o plano já se encontrava submetido a um plano de equacionamento decorrente do déficit técnico acumulado apurado no encerramento do exercício de 2023. O montante em curso de equacionamento é de R\$ 478.329.088,32, distribuído entre os grupos de participantes, assistidos e patrocinadoras conforme critérios paritários e proporcionais à base de rateio vigente à época de sua implantação:

Referência	Valor
Déficit Equacionado - 31/12/2023	478.329.088,32
Patrocinadoras	239.164.544,16
Participantes	1.021.705,40
Assistidos	238.142.838,76

(valores em R\$)

Conforme se observa, a maior parte do esforço contributivo entre os participantes recai sobre o grupo de assistidos, o que é reflexo da maturidade elevada da massa e da consequente baixa representatividade da folha de salários na estrutura de custeio extraordinário. Essa característica reforça a necessidade de análise cautelosa da capacidade contributiva dos assistidos nos novos planos de equacionamento que venham a ser propostos aos migrados, especialmente diante da sua faixa etária e dos impactos que percentuais elevados podem causar sobre seu benefício vitalício.

Adicionalmente, a existência de um plano de equacionamento já em curso deve ser considerada na formulação dos novos cenários de cobertura do déficit técnico de 2024, tanto do ponto de vista financeiro quanto legal. Nos termos do § 3º do Art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, a coexistência de três ou mais planos de equacionamento simultâneos, impõe que qualquer novo plano de equacionamento deverá contemplar, no mínimo, 2% das provisões matemáticas do plano, como valor a ser obrigatoriamente equacionado, o que deverá ser observado ao longo dos próximos exercícios.

Dessa forma, a estrutura demográfica, o histórico de equacionamentos recorrentes e o volume de déficit já em curso, equivalente a aproximadamente 16,61% das provisões matemáticas estruturadas na modalidade de benefícios definidos impõem atenção à modelagem dos novos cenários, à definição dos prazos de amortização e à estratégia de equacionamento que melhor preserve a solvência atuarial de longo prazo, sem comprometer a capacidade de adimplemento dos grupos envolvidos.

10. Proporção contributiva entre participantes e assistidos de um lado e patrocinadoras de outro lado

A proporção contributiva utilizada para estabelecer os montantes de cobertura na elaboração do plano de equacionamento para os participantes migrados do Plano CEEEPREV, entre Participantes e Assistidos, de um lado, e Patrocinadoras, do outro lado, tomou por base o estabelecido no caput do Art. 14 da Resolução CNPC nº 30/2018, abaixo descrito:

Art. 14 Para a destinação da reserva especial ou equacionamento de déficit, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial, no caso de superávit, e as contribuições

vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, no caso de déficit, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano do benefício administrado pela EFPC.

Ou seja, para apuração dos montantes de cobertura atribuíveis às Patrocinadoras, de um lado, e aos Participantes e Assistidos migrados, de outro, foi observado que por se tratar de resultados inerentes aos participantes oriundos do Plano Único da CEEE, que migraram com benefícios saldados (e referenciais) para o Plano CEEEPREV, sem que fossem realizadas contribuições para financiar os benefícios migrados a partir da data da migração ao Plano, sendo realizadas a partir de então contribuições que constituíram saldos de contas, das quais observamos primeiramente que tais contribuições foram paritárias em toda a época em que os participantes migrados foram inscritos no Plano Único da CEEE, inclusive no período disposto até o marco legal de 2001 e que, atualmente ainda possui condição de paridade contributiva para as contribuições que constituem os saldos de contas, podendo haver apenas em situações de portabilidade e em cenários de realização de contribuições voluntárias (adicionais) uma situação de disparidade.

Além disso, sabendo que os benefícios vitalícios pagos aos participantes migrados são calculados a partir dos benefícios saldados, dos benefícios referenciais e dos saldos de contas constituídos a partir da migração, foi observado também que o Plano de Custeio vigente do Plano CEEEPREV estabelece uma situação de paridade contributiva entre participantes e assistidos de um lado e patrocinadores de outro lado, conforme indicado no relatório de avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2024:

Idade do Participante	Taxa Básica de Benefícios Programáveis		Taxa Básica de Benefícios de Risco	
	Sobre o SP	Mais sobre o que o SP ultrapassar a 5 UPCEEE	Sobre o SP	Mais sobre o que o SP ultrapassar a 5 UPCEEE
Até 25 anos	2,25%	3,60%	0,10%	0,90%
De 26 anos a 30 anos	2,36%	4,02%	0,12%	0,98%
De 31 anos a 35 anos	2,47%	4,44%	0,14%	1,06%
De 36 anos a 40 anos	2,58%	4,86%	0,16%	1,14%
De 41 anos a 45 anos	2,69%	5,28%	0,18%	1,22%
Acima de 45 anos	2,80%	5,70%	0,20%	1,30%

Onde SP = Salário de Participação e UPCEEE = Unidade Previdenciária CEEEPREV."

Sabendo que as contribuições das Patrocinadoras são estabelecidas nos Artigos 71 e 72 do Regulamento do Plano, conforme a seguir:

"Artigo 71 – A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal, correspondente a 100% (cem por cento) das Contribuições Básicas de Benefícios Programáveis efetuadas pelos Participantes, em nome de cada Participante, excetuando-se os Autopatrocinados, os em diferimento do Benefício Proporcional Diferido e os Participantes em Manutenção Salarial, referente a parcela de manutenção salarial mensal, até a primeira idade em que o Participante atinja as condições

para habilitação à Aposentadoria Normal, e desde que o mesmo não tenha feito a opção pela Aposentadoria Antecipada.

Artigo 72 – A Patrocinadora efetuará Contribuição de Benefícios de Riscos correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Benefícios de Riscos efetuada pelo Participante, exceto para os Autopatrocinados, os em diferimento do Benefício Proporcional Diferido e sobre a parcela de manutenção salarial dos Participantes em manutenção salarial.”

Neste contexto, os cálculos referentes a proporção contributiva do Plano estabelecida no plano de custeio vigente do Plano no ano de 2024, resultam na paridade contributiva entre as contribuições normais realizadas pelos Participantes e Assistidos, de um lado, e pelas Patrocinadoras, do outro lado, onde para cada R\$ 1,00 dos Participantes ou dos Assistidos, há a contrapartida contributiva de R\$ 1,00 para as Patrocinadoras, resultando na seguinte proporção contributiva:

Referência	Contribuição Normal	Proporção Contributiva
Participantes ou Assistidos	R\$ 1,00	50,00%
Patrocinadoras	R\$ 1,00	50,00%
Total	R\$ 2,00	100,00%

11. Atribuição dos montantes de cobertura entre os participantes e assistidos

A atribuição dos montantes de cobertura entre os grupos de Participantes e Assistidos na elaboração deste modelo de plano de equacionamento após a divisão do déficit entre participantes e assistidos, de um lado, e patrocinadores, de outro lado, foi feita considerando o valor da reserva matemática de benefícios a conceder dos participantes e a reserva matemática de benefícios concedidos dos assistidos, conforme estabelecido no § 1º do Art. 14 da Resolução CNPC nº 30/2018, abaixo descrito:

§ 1º A destinação da reserva especial aos participantes e assistidos ou o equacionamento do resultado deficitário pelos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão de que trata o caput, deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuído a cada um deles ou a cada um desses grupos.

Sejam:

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC o próprio Valor Atual dos Benefícios Futuros, considerando as características da modalidade do Plano Saldado, referente aos Participantes com Benefícios Saldados, que são os inscritos nessa condição no Plano de Previdência Complementar que não estejam ainda em gozo de benefício pelo Plano (inclui os casos dos institutos de Autopatrocinio e BPD).

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC o próprio Valor Atual dos Benefícios Futuros, considerando as características da modalidade do Plano Saldado, referente aos Assistidos com Benefício Saldados: são os que estejam recebendo benefício pelo Plano.

ETA^{TOTAL} o valor total a Equacionar pelos Participantes antes e após se tornarem Assistidos (ou legarem benefícios a seus beneficiários) e pelos Assistidos.

ETA^{PART} o valor da parcela a Equacionar pelos Participantes enquanto permanecerem nessa condição.

ETA^{ASSIST} o valor da parcela a Equacionar pelos Assistidos e pelos Participantes após se tornarem Assistidos (ou legarem benefícios a seus beneficiários).

Neste contexto, apuramos os montantes de cobertura a equacionar conforme a seguir para os grupos de participantes e assistidos:

Então:

$$ETA^{PART} = ETA^{TOTAL} * \frac{PMBaC}{[PMBaC] + [PMBC]} ; e$$

$$ETA^{ASSIST} = ETA^{TOTAL} * \frac{PMBC}{[PMBaC] + [PMBC]} .$$

12. Cálculo da Contribuição Extraordinária para cada Participante ou Assistido e a Contribuição Extraordinária paritária das Patrocinadoras

12.1. Contribuição extraordinária dos participantes enquanto não se tornarem assistidos

A metodologia adotada no cálculo da Contribuição Extraordinária dos Participantes enquanto não se tornarem assistidos apresentada neste plano de equacionamento resulta em uma Contribuição em percentual dos valores dos Benefícios Referenciais, aplicável de forma linear (percentual constante) em todo o prazo de amortização ou enquanto os participantes não se tornarem assistidos, calculada para os Participantes enquanto não se tornarem assistidos (inclusive BPD), conforme a seguir:

$$\text{Contribuição Extraordinária}^{PART} = \frac{ETA^{PART}}{[V.A.B.R.F.]}$$

12.2. Contribuição extraordinária dos assistidos

A metodologia adotada no cálculo da Contribuição Extraordinária dos Assistidos apresentada neste plano de equacionamento resulta em uma Contribuição em percentual dos valores dos benefícios efetivos e projetados, aplicável de forma linear (percentual constante) em todo o prazo de amortização, calculada para os assistidos, conforme a seguir:

$$\text{Contribuição Extraordinária}^{\text{ASSIST}} = \text{ETA}^{\text{ASSIST}} / ([\text{V.A.B.F.}]^{\text{PART}} + [\text{V.A.B.F.}]^{\text{ASSIST}})$$

12.3. Contribuição extraordinária das patrocinadoras

A Contribuição Extraordinária das Patrocinadoras será igual a Contribuição Extraordinária de cada Participante ou Assistido em todo o prazo de amortização.

13. Resultados apurados

13.1. Cenário 1: equacionamento do valor mínimo exigido pela legislação amortizado pelo prazo de 1,5 vezes a Duração do Passivo

13.1.1. Definição do valor a ser equacionado em 31/12/2024

Considerando que o Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA) apurado em 31/12/2024 foi de R\$ 251.018.299,38, valor correspondente a equivale a 8,72% das Provisões Matemáticas estruturadas na modalidade de benefício definido¹ calculadas em R\$ 2.879.042.732,86 na posição de 31/12/2024 e como a Duração do Passivo do Plano foi calculada em 9,7539 anos, este Equilíbrio Técnico Ajustado é superior ao limite de resultado deficitário que poderia ser mantido no Plano, calculado em 1% x (duração do passivo de 9,7539 anos - 4), conforme definido pelo caput do Artigo 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, o que resulta em um limite de déficit de 5,7539%, limite este que totaliza R\$ 165.657.239,81 e como o Plano apresentou um Equilíbrio Técnico Ajustado de R\$ 251.018.299,38, de acordo com a legislação em vigor, o plano de equacionamento deverá observar ao menos a diferença entre o Equilíbrio Técnico Ajustado e o limite de manutenção do déficit, resultando em valor mínimo a ser equacionado de R\$ 85.361.059,57, superior a 1% das Provisões Matemáticas estruturadas na modalidade de benefício definido na posição de 31/12/2024.

Nos termos da norma, o limite de tolerância é definido pela fórmula:

$$\text{Limite} = 1\% \times (\text{Duração do Passivo} - 4) \times \text{Provisão Matemática}$$

¹ Provisões Matemáticas atribuíveis aos benefícios cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão, deduzidas das respectivas provisões matemáticas a constituir.



Com a duração do passivo calculada em 9,7539 anos, o fator aplicado é de 5,7539, resultando em um limite de déficit técnico acumulado igual a R\$ 165.657.239,81.

Dessa forma, torna-se obrigatória a elaboração de plano de equacionamento contemplando, no mínimo, a diferença entre o ETA e o limite legal, ou seja, R\$ 85.361.059,57. Esse valor mínimo atende ao disposto no § 2º do Art. 29, por superar 1% das provisões matemáticas estruturadas na modalidade de benefício definido.

13.1.2. Prazo de amortização

O prazo de amortização adotado para este cenário, correspondente ao valor mínimo exigido pela legislação, foi fixado em 1,5 vezes a duração do passivo do plano, conforme estabelece o Art. 34 da Resolução CNPC nº 30/2018. Com a duração do passivo apurada em 9,7539 anos, o prazo máximo permitido para amortização é de 14,6309 anos, equivalente a 175 meses, contados a partir de abril de 2026 (inclusive).

Ressalta-se que este prazo constitui o limite regulatório para amortização tanto do valor mínimo a ser equacionado (calculado nos termos do Art. 29), quanto, opcionalmente, do Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA), conforme escolha da Entidade. No entanto, embora permitido pela norma, o prazo adotado deve ser analisado com base na necessidade de arrecadação efetiva de contribuições extraordinárias, de modo a garantir o atendimento tempestivo das obrigações atuariais do plano e a preservação de sua solvência.

Assim, a definição do prazo de amortização, ainda que respeite o teto legal, deve ser compatível com a capacidade financeira do plano para suportar os fluxos de pagamento dos benefícios, considerando a dinâmica de liquidez, o perfil da massa e o volume dos recursos já comprometidos com equacionamentos em vigor.

13.1.3. Abertura do valor a ser equacionado entre participantes e assistidos migrados de um lado e patrocinadoras do outro lado

Referência	Proporção Contributiva	Proporção Contributiva
Participantes ou Assistidos	50,00%	R\$ 42.680.529,79
Patrocinadoras	50,00%	R\$ 42.680.529,79
Total	100,00%	R\$ 85.361.059,58

13.1.4. Resultados Apurados com o início de vigência do Plano de Custeio em abril de 2026

Referência	Contribuição Extraordinária	Base de Incidência
Não Assistidos	1,36%	Folha de Benefícios Referenciais
Assistidos Atuais e Futuros	1,38%	Folha de Benefícios Vitalícios
Patrocinadoras	Paritária aos Participantes e Assistidos	Folhas de Benefícios Referenciais e Vitalícios

Nota: Para apuração dos resultados descritos neste item, os valores a equacionar foram corrigidos de dezembro/2024 a maio/2025 pelo INPC acumulado com um mês de defasagem, além de juros reais de 5,06% ao ano.

13.2. Cenário 2: equacionamento do Equilíbrio Técnico Ajustado amortizado pelo prazo de 1,5 vezes a Duração do Passivo

13.2.1. Definição do valor a ser equacionado em 31/12/2024

Neste cenário será considerado o valor do Equilíbrio Técnico Ajustado apurado em R\$ 251.018.299,38 na posição de 31/12/2024.

13.2.2. Prazo de amortização

O prazo de amortização adotado para este cenário, correspondente ao Equilíbrio Técnico Ajustado, foi fixado em 1,5 vezes a duração do passivo do plano, conforme estabelece o Art. 34 da Resolução CNPC nº 30/2018. Com a duração do passivo apurada em 9,7539 anos, o prazo máximo permitido para amortização é de 14,6309 anos, equivalente a 175 meses, contados a partir de abril de 2026 (inclusive).

Ressalta-se que este prazo constitui o limite regulatório para amortização tanto do valor mínimo a ser equacionado (calculado nos termos do Art. 29), quanto, opcionalmente, do Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA), conforme escolha da Entidade. No entanto, embora permitido pela norma, o prazo adotado deve ser analisado com base na necessidade de arrecadação efetiva de contribuições extraordinárias, de modo a garantir o atendimento tempestivo das obrigações atuariais do plano e a preservação de sua solvência.

Assim, a definição do prazo de amortização, ainda que respeite o teto legal, deve ser compatível com a capacidade financeira do plano para suportar os fluxos de pagamento dos benefícios, considerando a dinâmica de liquidez, o perfil da massa e o volume dos recursos já comprometidos com equacionamentos em vigor.

13.2.3 Abertura do valor a ser equacionado entre participantes e assistidos migrados de um lado e patrocinadoras do outro lado

Referência	Proporção Contributiva	Proporção Contributiva
Participantes ou Assistidos	50,00%	R\$ 125.509.149,69
Patrocinadoras	50,00%	R\$ 125.509.149,69
Total	100,00%	R\$ 251.018.299,38

13.2.4. Resultados Apurados com o início de vigência do Plano de Custeio em abril de 2026

Referência	Contribuição Extraordinária	Base de Incidência
Não Assistidos	3,98%	Folha de Benefícios Referenciais
Assistidos Atuais e Futuros	4,00%	Folha de Benefícios Vitalícios
Patrocinadoras	Paritária aos Participantes e Assistidos	Folhas de Benefícios Referenciais e Vitalícios

Nota: Para apuração dos resultados descritos neste item, os valores a equacionar foram corrigidos de dezembro/2024 a maio/2025 pelo INPC acumulado com um mês de defasagem, além de juros reais de 5,06% ao ano.

13.3. Cenário 3: equacionamento do Déficit Técnico Acumulado amortizado pelo prazo de existência do plano

13.3.1. Definição do valor a ser equacionado em 31/12/2024

Neste cenário, considera-se como base de equacionamento o Déficit Técnico Acumulado apurado na avaliação atuarial de 31/12/2024, no montante de R\$ 352.715.819,38, conforme registrado nos demonstrativos atuariais encaminhados pela Entidade.

13.3.2. Prazo de amortização

O prazo de amortização adotado para este cenário corresponde ao prazo estimado para a liquidação integral dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do plano de benefícios, apurado com base na projeção dos fluxos de pagamentos de benefícios líquidos de contribuições, conforme metodologia atuarial vigente. Para o Plano CEEEPREV, esse horizonte foi estimado em aproximadamente 67,75 anos, equivalentes a 813 meses.

Nota: Conforme disposto no § 2º do Artigo 34 da Resolução CNPC nº 30/2018 a utilização deste prazo deverá ser comprovada e demonstrada mediante estudo de liquidez e solvência.

13.3.3. Abertura do valor a ser equacionado entre participantes e assistidos de um lado e patrocinadoras do outro lado

Referência	Proporção Contributiva	Proporção Contributiva
Participantes ou Assistidos	50,00%	R\$ 176.357.909,69
Patrocinadoras	50,00%	R\$ 176.357.909,69
Total	100,00%	R\$ 352.715.819,38

13.3.4. Resultados Apurados com o início de vigência do Plano de Custeio em abril de 2026

Referência	Contribuição Extraordinária	Base de Incidência
Não Assistidos	4,10%	Folha de Benefícios Referenciais
Assistidos Atuais e Futuros	4,56%	Folha de Benefícios Vitalícios
Patrocinadoras	Paritária aos Participantes e Assistidos	Folhas de Benefícios Referenciais e Vitalícios

Nota: Para apuração dos resultados descritos neste item, os valores a equacionar foram corrigidos de dezembro/2024 a maio/2025 pelo INPC acumulado com um mês de defasagem, além de juros reais de 5,06% ao ano.

13.4. Cenário 4: equacionamento do Déficit Técnico Acumulado, consolidado com o Plano de Equacionamento do Déficit já implementado, amortizado pelo prazo de existência do plano

13.4.1. Definição do valor a ser equacionado em 31/12/2024

Neste cenário, adota-se como base de equacionamento o Déficit Técnico Acumulado apurado na posição de 31/12/2024, no valor de R\$ 352.715.819,38, somado ao saldo do déficit anteriormente equacionado, que totaliza R\$ 478.329.088,32 na mesma data-base (contribuições extraordinárias de 7,47% para os não assistidos e de 6,72% para os assistidos). Do montante consolidado, é deduzido o valor atual das contribuições extraordinárias a serem recebidas entre 01/01/2025 e 31/03/2026, estimado em R\$ 50.216.535,47. Dessa forma, o valor líquido total a ser equacionado neste cenário corresponde a R\$ 780.828.372,23, conforme a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Déficit Técnico Acumulado – posição 31/12/2024	352.715.819,38
(+) Déficit Técnico já em equacionamento	478.329.088,32
(-) Valor atual das contribuições extraordinárias a receber até 31/03/2026	(50.216.535,47)
(=) Total a ser equacionado no cenário consolidado	780.828.372,23

13.4.2. Prazo de amortização

O prazo de amortização adotado para este cenário corresponde ao prazo estimado para a liquidação integral dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do plano de benefícios, apurado com

base na projeção dos fluxos de pagamentos de benefícios líquidos de contribuições, conforme metodologia atuarial vigente. Para o Plano CEEEPREV, esse horizonte foi estimado em aproximadamente 67,75 anos, equivalentes a 813 meses.

Nota: Conforme disposto no § 2º do Artigo 34 da Resolução CNPC nº 30/2018 a utilização deste prazo deverá ser comprovada e demonstrada mediante estudo de liquidez e solvência.

13.4.3. Abertura do valor a ser equacionado entre participantes e assistidos de um lado e patrocinadoras do outro lado

Referência	Proporção Contributiva	Proporção Contributiva
Participantes ou Assistidos	50,00%	R\$ 390.414.186,12
Patrocinadoras	50,00%	R\$ 390.414.186,12
Total	100,00%	R\$ 780.828.372,24

13.4.4. Resultados Apurados com o início de vigência do Plano de Custeio em abril de 2026

Referência	Contribuição Extraordinária	Base de Incidência
Não Assistidos	8,15%	Folha de Benefícios Referenciais
Assistidos Atuais e Futuros	10,08%	Folha de Benefícios Vitalícios
Patrocinadoras	Paritária aos Participantes e Assistidos	Folhas de Benefícios Referenciais e Vitalícios

Nota: Para apuração dos resultados descritos neste item, os valores a equacionar foram corrigidos de dezembro/2024 a maio/2025 pelo INPC acumulado com um mês de defasagem, além de juros reais de 5,06% ao ano.

13.5. Resumo comparativos dos cenários de equacionamento estudados

A seguir, apresenta-se a consolidação dos quatro cenários analisados para fins de equacionamento do déficit técnico acumulado do Plano CEEEPREV na data-base de 31/12/2024. Cada cenário reflete uma hipótese distinta de valor a ser equacionado, com respectivas alíquotas de contribuição extraordinária projetadas para participantes, assistidos e patrocinadoras, respeitando a sistemática de rateio proporcional às provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos, nos termos do § 1º do Art. 14 da Resolução CNPC nº 30/2018.

Cenário	Valor a Equacionar (R\$)	Prazo	Não Assistidos	Assistidos	Patrocinadoras
1 - Valor Mínimo Legal	R\$ 85.361.059,58	175 meses	1,36%	1,38%	Paritária
2 - Equilíbrio Técnico Ajustado	R\$ 251.018.299,38	175 meses	3,98%	4,00%	Paritária
3 - Déficit Técnico Acumulado	R\$ 352.715.819,38	813 meses	4,10%	4,56%	Paritária
4 - Consolidação com Déficit	R\$ 780.828.372,24	813 meses	8,15%	10,08%	Paritária

O Cenário 1 considera exclusivamente o valor mínimo legal exigido, apurado conforme o limite de tolerância definido no caput do Art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018. O valor a ser equacionado é de R\$ 85,4 milhões, resultando em alíquotas extraordinárias estimadas em 1,36% para não assistidos e 1,38% para assistidos, com paridade de contribuição pelas patrocinadoras. Este cenário representa a alternativa de menor impacto imediato, mas não cobre integralmente o desequilíbrio atuarial apurado, mantendo parcela relevante do déficit não resolvida — o que impõe risco adicional à solvência de um plano massa altamente envelhecida.

O Cenário 2, que considera o Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA) como base de equacionamento, eleva o valor a ser equacionado para R\$ 251,0 milhões, com alíquotas extraordinárias de 3,98% (não assistidos) e 4,00% (assistidos). Essa alternativa atende à totalidade do déficit ajustado e representa uma posição intermediária entre mitigação do risco e capacidade contributiva, proporcionando maior segurança atuarial do que o cenário anterior, em conformidade com os parâmetros regulatórios.

Já o Cenário 3 contempla o equacionamento da totalidade do Déficit Técnico Acumulado apurado em 31/12/2024, no montante de R\$ 352,7 milhões. As alíquotas sobem para 4,10% para não assistidos e 4,56% para assistidos, mantendo a paridade contributiva das patrocinadoras. Trata-se da alternativa de cobertura plena do déficit apurado, com prazo de amortização equivalente ao prazo de vida do plano (aproximadamente 68 anos), sem considerar a consolidação com o déficit anteriormente equacionado.

Por fim, o Cenário 4 propõe a consolidação do novo déficit com o déficit ainda em equacionamento, resultando em um valor total de R\$ 780,8 milhões a ser amortizado ao longo do mesmo prazo de liquidação do passivo atuarial. Nesse cenário, as alíquotas de contribuição extraordinária atingem 8,15% para não assistidos e 10,08% para assistidos, com patamar significativamente mais elevado, mas que promove a unificação do plano de equacionamento existente, oferecendo maior racionalidade administrativa, previsibilidade orçamentária e consistência na gestão da solvência de longo prazo do plano.

14. Conclusão

Na qualidade de atuários legalmente habilitados e responsáveis técnicos pela avaliação atuarial do encerramento do exercício de 2024 do Plano CEEEPREV, administrado pela Fundação Família Previdência, apresentamos os cenários de equacionamento do déficit técnico acumulado apurado na data-base de 31/12/2024, considerando os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente e a



realidade estrutural do plano, caracterizado por sua elevada maturidade e progressiva extinção da base ativa.

As alternativas propostas têm como objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio técnico e financeiro do plano, respeitando os limites mínimos legais de equacionamento conforme o Art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, a capacidade contributiva dos participantes, assistidos e patrocinadoras, e a sustentabilidade de longo prazo do plano e a decisão quanto à adoção do cenário mais adequado deve considerar não apenas os limites regulatórios e os parâmetros técnicos, mas também a capacidade de pagamento dos participantes e assistidos, o nível de comprometimento atual com equacionamento anterior, e a necessidade de manutenção da liquidez e solvência do plano ao longo do tempo.

Ressaltamos que a adoção de qualquer dos cenários propostos deverá observar os estudos de liquidez e solvência necessários, em especial nos casos de utilização de prazos de amortização superiores a 1,5 vezes a duração do passivo, conforme previsto na regulamentação aplicável.

15. Considerações finais

Este Plano de Equacionamento foi elaborado em atendimento ao disposto na Resolução CNPC nº 30/2018, em virtude da superação do limite de tolerância ao déficit técnico acumulado apurado na Avaliação Atuarial com data-base de 31/12/2024, conforme o critério estabelecido no caput do Art. 29. A obrigatoriedade de implementação de um novo plano decorre do fato de que o Equilíbrio Técnico Ajustado excede o percentual permitido de resultado deficitário que poderia ser mantido no Plano sem equacionamento formal.

Destacamos, conforme tratado na reunião realizada em 06/09/2023 entre a Fundação Família Previdência e a Jessé Montello Consultoria Atuarial, que o modelo de custeio atualmente vigente para os benefícios de risco do Plano CEEEPREV não reflete a real necessidade de cobertura desses benefícios, tendo em vista o procedimento operacional de quitação adotado pela Fundação, cujos impactos atuariais foram detalhados no Relatório JM/0252/2019, de 11/02/2019. Assim, caso não haja alteração regulamentar no curto prazo, entende-se que as contribuições extraordinárias previstas neste estudo deverão ser reavaliadas futuramente, após nova análise técnica específica dos benefícios de risco.

Todos os resultados e projeções apresentados foram posicionados na data de 30/06/2025, assumindo a implementação do novo plano de equacionamento a partir de abril de 2026. Qualquer alteração nesse cronograma de início poderá demandar a reavaliação dos valores calculados, especialmente quanto ao impacto sobre o valor presente das contribuições extraordinárias.



A definição do prazo de amortização para os diferentes cenários propostos deve estar alinhada à necessidade efetiva de recebimento de recursos para cobertura das obrigações previdenciárias, o que reforça a importância de se realizarem previamente estudos específicos de liquidez e solvência. Isso se torna ainda mais relevante para os cenários que utilizam o prazo de duração total do passivo como horizonte de amortização.

Recomenda-se, portanto, que a Entidade mantenha o acompanhamento contínuo da evolução cadastral da massa de participantes, dos fluxos de pagamento de benefícios, do desempenho dos investimentos e da aderência das hipóteses atuariais, como parte integrante das boas práticas de governança, gestão de riscos e sustentabilidade de longo prazo do plano de benefícios.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

Gabriel Pimentel Sátyro
Atuário MIBA 2799

José Roberto Montello
Atuário MIBA 426

